



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2825, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo,”

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º. Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de equipamentos e insumos para o Programa Escola de Qualificação Profissional – Escola de Informática, conforme Convênio FUSP nº 20240600613, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00.- Poder Executivo

02.07.00.- Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.03.- Fundo Social de Solidariedade

08.243.0008.1.129 – Escola de Qualificação Profissional – Escola de Informática

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02 R\$ 4.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º. Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial serão por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00.- Poder Executivo

02.07.00.- Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.03.- Fundo Social de Solidariedade

08.243.0008.1.129 – Escola de Qualificação Profissional – Escola de Informática

611

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes.Jurídica – Fonte 02 R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 5.000,00

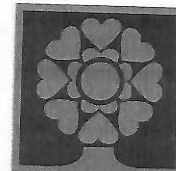
ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir referida abertura de crédito adicional na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para que possam produzir os efeitos jurídicos necessários, conforme os anexos complementares a esta lei, que passam a fazer parte integrante da mesma.

ARTIGO 4º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações se necessário, respeitando-se sempre os limites legais.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 04 de junho de 2025.



LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete

